

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO / RJ

AÇÃO Nº. 0114315-87.2010.8.19.0001

NATUREZA: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTES: DEL MARE BOUTIQUE LTDA E OUTROS

EMBARGADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

FINALIDADE

Atender ao solicitado pelo Il. Perito do Juízo, consoante petição acostada à fl. 312.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, cumpre reproduzir a solicitação do Sr. Perito, na parte direcionada ao Embargado, como segue:

Pelo Embargado ou seus advogados :
1) Contrato com a Instituição bancária e demais componentes (NP)
2) planilha evolutiva e atualizada do contrato, apontando o valor que entende devido
3) fórmula de cálculo utilizada, para atualização das parcelas/valor que entende devido

Neste contexto, preliminarmente, indispensável registrar que os Embargos à Execução foram interpostos contra a Execução nº 2009.001.121239-8, que tem por objeto o débito pertinente à inadimplência registrada no contrato de empréstimo nº. 146674246-0. A propósito, seguem os dados financeiros básicos da mencionada operação:

• Contrato n.º	146674246-0
• Emissão	21/01/08
• Valor Contratado	R\$ 67.924,18
• Valor da Tarifa Financiada	R\$ -
• Valor do IOC Financiada	<u>R\$ 1.164,11</u>
• Saldo Financiada	R\$ 69.088,29
• Valor da Prestação Mensal	R\$ 2.371,24
• Taxa dos Juros Remuneratórios	1,19% ao mês
• Número de Prestações	36
• Vencimentos	20/02/08 a 05/01/11
• Forma de Atualização	Pré-fixada

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

No que se refere ao pedido do Perito, na realidade, há que se registrar que tanto o contrato, quanto o demonstrativo de débito do valor que o Banco entende devido, foram anexados com a inicial da Execução.

De qualquer modo, seguem cópias do contrato e do aludido demonstrativo de débito, em anexo a este Laudo.

Além disso, tendo presente os dados contratuais acima transcritos, foi elaborado o demonstrativo dos encargos cobrados até os vencimentos das prestações, correspondendo os juros ao valor resultante da aplicação da taxa de remuneração mensal, ajustada ao período de dias entre vencimentos, sobre o saldo devedor remanescente de cada mês, conforme discriminado no item II da Memória de Cálculo anexa.

As amortizações correspondem à diferença entre os valores das prestações e da remuneração mensal, de sorte que tem-se o valor exigível em cada vencimento.

A propósito, quanto ao valor atualizado do débito, salvo melhor juízo, trata-se de requisição impertinente dado o momento processual, uma vez que os Embargos foram interpostos em razão de suposto excesso no valor executado pelo Banco, qual seja R\$ 53.055,23, consolidado para 09/04/09. Quer dizer, a perícia certamente tem por objetivo verificar se há excessos na quantia executada, e não quanto a eventual valor atualizado apresentado em momento posterior.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Nada mais tendo a informar, dou por encerrado este Laudo Pericial, colocando-me à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos que porventura venham se fazer necessários.

Porto Alegre, 25 de Setembro de 2017.



José Telmo Borges Alves
CRC/RS - 43.377

URB. 1080079

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 1466742460.

I - PARTES

UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.700.394/0001-40, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **UNIBANCO**.

NOME: DEL MARE BOUTIQUE LTDA	CNPJ/MF: 04.749.783/0001-61
ENDEREÇO: AV NS COPACABANA, 664 6 SL 610	
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
CONTA CORRENTE Nº: 131074-6	AGÊNCIA: 7083
Doravante denominada CONTRATANTE , representada neste ato na forma de seus atos constitutivos.	

II - INTERVENIENTES:

NOME: Rivadavia Ribeiro Neves	CNPJ/CPF: 242.531.467-91
ENDEREÇO: Rua das Acácias, 101 Ap 302	
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ
CONTA CORRENTE Nº:	AGÊNCIA:
Doravante denominado INTERVENIENTE e, sendo Pessoa Jurídica, representado neste ato na forma de seus atos constitutivos.	

NOME: Janio Ribeiro Neves	CNPJ/CPF: 316.164.027-68
ENDEREÇO: AV Maracanã, 1532 Ap 201	
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ
CONTA CORRENTE Nº:	AGÊNCIA:
Doravante denominado INTERVENIENTE e, sendo Pessoa Jurídica, representado neste ato na forma de seus atos constitutivos.	

III - CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO

1. Valor do Empréstimo: R\$*****69.088,29 (Sessenta e Nove Mil, Oitenta e Oito Reals e Vinte e Nove Centavos)
2. IOC: R\$*****1,164,11 Alíquota IOC: 0,0041 %
3. Tarifa de Contratação : R\$ *****0,00
4. Comissão de Operações Ativas: R\$*****0,00
5. Valor Líquido Liberado: R\$*****67.924,18
6. Data de Liberação: 21/01/2008
7. Tipo de Encargos: <input checked="" type="checkbox"/> Prefixados <input type="checkbox"/> Flutuantes - CDI
8. Taxa Efetiva: Anual: *****15,25271100% Mensal: *****1,19000000%
9. Prazo: 1080 dias Vencimento Final: 05/01/2011
10. Forma de Pagamento de principal e juros:
<input type="checkbox"/> Em uma única parcela no valor de R\$ _____ (_____
_____), acrescida dos juros e encargos previstos neste Contrato; na data mencionada no Item 9, acima.
<input checked="" type="checkbox"/> Conforme planilha(s) anexa(s), que fica(m) fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.

IV - GARANTIAS REAIS

Garantia de Penhor, conforme documento anexo

C04561CN0001466742460200801210010601

C04561CN0001466742460200801210010601

[Handwritten signatures]

() Garantia de Alienação Fiduciária, conforme documento anexo

REÚNEM-SE as partes acima nomeadas e qualificadas para celebrar este Contrato de Empréstimo ("Contrato") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

EMPRÉSTIMO E LIBERAÇÃO

1. O UNIBANCO, neste ato, observados os termos e condições deste Contrato, empresta à CONTRATANTE o valor mencionado no Item 1 do Quadro III.

1.1. Os recursos serão liberados à CONTRATANTE na data de liberação indicada no Quadro III, por meio de crédito na conta-corrente mantida por esta junto ao UNIBANCO, descrita no preâmbulo deste Contrato. A liberação encontra-se condicionada à efetiva entrega pela CONTRATANTE de todos os documentos pertinentes ao presente empréstimo, que lhe forem solicitados pelo UNIBANCO.

JUROS E ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

2. Por força do empréstimo concedido nos termos deste Contrato, sobre a Base de Cálculo (conforme abaixo definida), e conforme a opção pelo tipo de encargos (prefixados ou flutuantes), indicada no Quadro III, incidirão encargos, calculados da seguinte forma.

ENCARGOS PREFIXADOS E BASE DE CÁLCULO:

2.1. Caso seja feita a opção por encargos prefixados, sobre a Base de Cálculo (definida na cláusula 2.1.2, abaixo), e conforme o Período de Incidência especificado na cláusula 2.3, abaixo, incidirão diariamente encargos à taxa efetiva mensal especificada no Quadro III.


2.1.1. Para os efeitos desta cláusula 2.1, a taxa efetiva mensal será aplicada diariamente, de forma capitalizada, pela utilização de um fator diário calculado com base em um mês de 30 (trinta) dias.

2.1.2. Para os fins desta cláusula 2.1, entende-se por Base de Cálculo o valor sobre o qual incidirão os encargos prefixados aqui estabelecidos, e que assim se estabelece: a) no caso em que a restituição do valor de principal do presente empréstimo e pagamento dos encargos incorridos deva ser efetuada em uma única parcela, que vencerá na data indicada no Quadro III, acima, a Base de Cálculo será o valor de principal das obrigações da CONTRATANTE acrescido dos encargos incorridos e ainda não devidos; e b) no caso em que a restituição do valor de principal do presente empréstimo, ou o pagamento dos encargos incorridos, deva ser efetuada em diversas prestações, de acordo com as planilhas de pagamento anexas, a Base de Cálculo será: i) o valor de principal das obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato ainda não amortizado, acrescido do valor dos encargos incorridos e ainda não devidos; ou ii) o valor de cada parcela de restituição de principal, acrescida do valor dos encargos incorridos e ainda não devidos.

ENCARGOS FLUTUANTES E BASE DE CÁLCULO

2.2. Caso seja feita a opção por encargos flutuantes, será aplicado à Base de Cálculo (conforme definida na cláusula 2.2.3, abaixo), conforme o Período de Incidência especificado na cláusula 2.3, abaixo, o percentual correspondente à variação diária do CDI - EXTRAGRUPPO, e o resultado daí decorrente será acrescido, diariamente, da taxa efetiva mensal especificada no Quadro III.

2.2.1. Para os efeitos da cláusula 2.2, acima, entende-se por CDI - EXTRAGRUPPO a Taxa Média das Captações no Mercado Interfinanceiro, divulgada diariamente pela Central de Liquidação e Custódia de Títulos Privados - CETIP, ou, no caso de sua extinção, substituição ou não divulgação, pelo índice que vier oficialmente a substituí-lo ou, na sua falta, o que melhor vier a refletir a variação dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional.

 *C04561CN0001466742460200801210010602* 2
C04561CN0001466742460200801210010602

2.2.2. Para os efeitos desta cláusula 2.2, a variação do CDI – EXTRAGRUPPO e a taxa efetiva mensal serão aplicadas diariamente, de forma capitalizada, sendo certo que a aplicação da variação do CDI – EXTRAGRUPPO será feita pela utilização de um fator diário calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias; e a aplicação da taxa efetiva mensal, pela utilização de um fator diário calculado com base em um mês de 30 (trinta) dias.

2.2.3. Para os fins desta cláusula 2.2, entende-se por Base de Cálculo o valor sobre o qual incidirão os encargos flutuantes aqui estabelecidos, e que assim se estabelece: a) no caso em que a restituição do valor de principal do presente empréstimo e pagamento dos encargos incorridos deva ser efetuada em uma única parcela, que vencerá na data indicada no Quadro III, acima, a Base de Cálculo será o valor de principal das obrigações da CONTRATANTE acrescido dos encargos incorridos e ainda não devidos; e b) no caso em que a restituição do valor de principal do presente empréstimo, ou o pagamento dos encargos incorridos, deva ser efetuada em diversas prestações, de acordo com as planilhas de pagamento anexas, a Base de Cálculo será o valor de principal das obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato ainda não amortizado, acrescido do valor dos encargos incorridos e ainda não devidos.

PERÍODO DE INCIDÊNCIA

2.3. Os encargos prefixados ou flutuantes aqui estabelecidos incidirão sobre as respectivas Bases de Cálculo conforme os Períodos de Incidência, que assim se definem: a) caso a Base de Cálculo seja aquela referida na letra a) da cláusula 2.1.2 ou da cláusula 2.2.3, acima, os encargos incidirão desde a data prevista no Quadro III para a liberação dos recursos até a data de vencimento da obrigação de restituição de principal e encargos; b) caso a Base de Cálculo seja aquela referida na letra b) Item i) da cláusula 2.1.2, acima, ou na letra b) da cláusula 2.2.3, acima, com relação à primeira prestação de juros, os encargos incidirão desde a data prevista no Quadro III para a liberação dos recursos até a data de vencimento dessa primeira prestação, e, com relação às demais prestações, desde o dia imediatamente subsequente ao dia de vencimento da prestação anterior, até a data de vencimento da respectiva prestação; e c) caso a Base de Cálculo seja aquela referida na letra b) Item ii) da cláusula 2.1.2, acima, os encargos incidirão sobre o valor de cada parcela de principal desde a data prevista no Quadro III para a liberação dos recursos até a data de vencimento da respectiva parcela de principal.

IOC, TARIFA DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE OPERAÇÕES ATIVAS

3. O pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito - IOC, devido por força do Empréstimo, no valor constante do Quadro II, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo que o montante referente a tal imposto será deduzido do valor a ela liberado por força do empréstimo ora concedido, ou debitado, na data de liberação dos recursos, de sua conta-corrente indicada no preâmbulo.

3.1. Quando devidas, conforme assinalado no Quadro III, a CONTRATANTE deverá pagar ao UNIBANCO, na data de liberação dos recursos, a Tarifa de Contratação e a Comissão de Operações Ativas, nos valores mencionados naquele Quadro, quantias essas que serão deduzidas do montante a ela emprestado, ou debitadas de sua conta-corrente.

3.2. A Tarifa de Contratação é devida para ressarcimento das despesas administrativas incorridas pelo UNIBANCO por força da preparação e celebração deste Contrato; a Comissão de Operações Ativas é devida para ressarcimento do custo suportado pelo UNIBANCO para a captação e disponibilização dos recursos que provêm o empréstimo ora concedido.

PAGAMENTO

4. Conforme a opção constante do Quadro III, as obrigações da CONTRATANTE de restituir o valor de principal do empréstimo concedido nos termos deste Contrato e de pagar ao UNIBANCO os juros e encargos que incorrerão nos termos deste Contrato vencerão: I) na data fixada no Item 10 daquele Quadro, caso em que deverão ser pagas integralmente naquela data, em uma só parcela; ou II) nas datas e valores especificados nas planilhas anexas deste Contrato.

C04561CN0001466742460200801210010603

C04561CN0001466742460200801210010603

4.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato, especificadas nesta cláusula 4, foram estabelecidos em benefício do UNIBANCO, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e neste Contrato, ou salvo com a prévia e expressa concordância do UNIBANCO.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5. O UNIBANCO poderá decretar o vencimento antecipado das obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato caso:

- i) a CONTRATANTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação por ela assumida neste Contrato;
- ii) a CONTRATANTE ou qualquer das PRESTADORAS DA GARANTIA não cumpra qualquer de suas obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos;
- iii) verifique-se que qualquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato é falsa ou incompleta;
- iv) a CONTRATANTE, qualquer das PRESTADORAS DA GARANTIA ou qualquer dos INTERVENIENTES sofra procedimento judicial ou extrajudicial que afete qualquer das garantias prestadas;
- v) a CONTRATANTE, qualquer das PRESTADORAS DA GARANTIA ou qualquer dos INTERVENIENTES requerida sua recuperação judicial ou extrajudicial ou sua falência; tenha sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou esteja sujeita a qualquer forma de concurso de credores;
- vi) haja a deterioração ou perecimento, total ou parcial, de qualquer dos bens dados em garantia, ou caso esses se tornem inúteis, inábeis ou impróprios para garantir as obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato, e a CONTRATANTE não substitua a garantia, conforme previsto no respectivo Termo de Prostação de Garantia ou Termo de Vinculação de Receitas;
- vii) haja fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro processo de reestruturação societária ou, ainda, dissolução da CONTRATANTE, sem o prévio e expreso consentimento do UNIBANCO, que comprometa o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato;
- viii) haja protesto legítimo de títulos, contra a CONTRATANTE ou contra qualquer dos INTERVENIENTES; ou ainda,
- ix) ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei.

5.1. Decretado o vencimento antecipado de suas obrigações decorrentes deste Contrato, a CONTRATANTE deverá pagá-las integralmente ao UNIBANCO, 24 (vinte e quatro) horas após notificada para tanto, sob pena de incorrer em mora, e, às suas obrigações, acrescerem-se os juros e encargos moratórios previstos na cláusula 6, abaixo.

JUROS E ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Caso a CONTRATANTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato, serão devidos pela CONTRATANTE ao UNIBANCO: i) perdas e danos, calculadas, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora, pela taxa média praticada pelo mercado financeiro, a época do inadimplemento, a qual nunca será inferior à taxa pactuada neste Contrato; ii) atualização monetária calculada sobre os valores em mora; iii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; iv) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, acrescido das perdas e danos e dos juros moratórios acima estipulados.

C04561CN0001466742460200801210010604

C04561CN0001466742460200801210010604

6.1. Será devido, ainda, pela CONTRATANTE ao UNIBANCO, o reembolso de todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito do UNIBANCO decorrente deste Contrato, bem como os honorários advocatícios.

6.2. A mora da CONTRATANTE caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

6.3. A multa estabelecida no caput desta cláusula, bem como o ressarcimento previsto na cláusula 6.1, acima, têm caráter bilateral, a ela fazendo jus a CONTRATANTE, na eventualidade de descumprimento, pelo UNIBANCO, de qualquer obrigação assumida nos termos deste Contrato.

SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS

7. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras, às quais se submete este Contrato, especialmente caso sejam instituídos tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, tais alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação e/ou novas condições, serão aplicáveis imediatamente ao empréstimo concedido com base neste Contrato após prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, arcando esta com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem comunicados pelo UNIBANCO.

GARANTIAS

8. Para garantir o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE decorrentes deste Contrato, é constituída, em favor do UNIBANCO, pelas PRESTADORAS DA GARANTIA abaixo assinadas, conforme o TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA – TPG, parte integrante e inseparável deste Contrato, a garantia especificada no Quadro IV.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS INTERVENIENTES

9. Os INTERVENIENTES constituem-se, neste ato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, devedores solidários da CONTRATANTE, respondendo solidariamente com esta, perante o UNIBANCO, pelo cumprimento nas respectivas datas de vencimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE neste Contrato.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

10. A CONTRATANTE e os INTERVENIENTES, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, autorizam o UNIBANCO a debitar quaisquer contas-correntes por eles mantidas junto ao UNIBANCO, a fim de utilizar os recursos nela existentes para liquidar, em seus respectivos vencimentos, as obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pelos INTERVENIENTES por força deste Contrato.

10.1. A quitação das obrigações da CONTRATANTE e dos INTERVENIENTES fica condicionada à efetiva existência, nas contas-correntes debitadas, de fundos suficientes para pagá-las integralmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Os órgãos e repartições públicas competentes ficam autorizados, de forma irrevogável e irretirável, a realizar todos e quaisquer registros e averbações que se façam necessários para os plenos efeitos deste Contrato e das garantias ora constituídas, arcando a CONTRATANTE com todos os custos e despesas daí decorrentes.

12. O UNIBANCO fica autorizado, verificado saldo devedor vencido e não pago nos termos deste Contrato, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais da CONTRATANTE e dos INTERVENIENTES aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

C04561CN0001466742460200801210010605

13. As PRESTADORAS DA GARANTIA assinam este Contrato para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

14. A eventual tolerância do UNIBANCO, quanto qualquer direito ou prerrogativa de que seja titular por força deste Contrato, não importará alteração ou renúncia de referidos direitos ou prerrogativas, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.1. Qualquer alteração ou aditamento deste Contrato, para que tenha validade, deverá ser feito por escrito.

ELEIÇÃO DE FORO

15. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro do local de sua assinatura, ou do domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor da demanda.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato de Empréstimo em 03(três) vias de igual teor e mesmos efeitos, as quais são subscritas por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2008.

Maria Gonçalves Guimarães

Ronaldo Soares
089.112.378-41

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Del Mare Boutique Ltda
DEL MARE BOUTIQUE LTDA
CONTRATANTE

INTERVENIENTE(S) :

Rivadavia Ribeiro Neves
Rivadavia Ribeiro Neves

Janio Ribeiro Neves
Janio Ribeiro Neves

PRESTADORAS DA GARANTIA – INTERVENIENTES ANUENTES:

Nome:
CNPJ/CPF:

Janio Ribeiro Neves
Nome:
CNPJ/CPF:

TESTEMUNHAS:

1. *Rosa Eleusa Candida Pereira*
Nome: Rosa Eleusa Candida Pereira
CPF:

2. *Elizabeth Andrede do Santos*
Nome: Elizabeth Andrede do Santos
CPF: 219.064.778 - 92

C04561CN0001466742460200801210010606
C04561CN0001466742460200801210010606



DEVEDOR : DEL MARE BOUTIQUE LTDA
AGENCIA : 7083
CONTRATO No.: 1466742460
VALOR CONTRATADO : R\$ 69.088,29
DATA DA CELEBRACAO : 21-jan-08 DATA DE PARALISAÇÃO 15-jan-09
VENCIMENTO FINAL : 05-jan-11 DATA DE ATUALIZAÇÃO (EM R\$) 09-abr-09
ENCARGOS PACTUADOS : 1,19 % AM PREFIXADO
ATUALIZACAO : 1,19 % AM PREFIXADO
JUROS MORATÓRIOS
1 % AM
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

Atualização
 $VA = PMT (1+ i/100)^{n/30}$
 Onde: i = taxa de juro
 n= período
 PMT= parcela

Juros Moratórios (Linear)
VA = Principal + Atualização
JM = VA (i/30 x n /100)
 Onde:
 VA = Valor atualizado
 i = Taxa de juro
 n= Período

DATA DE VENC TO	VALOR NO VENCIMENTO	No. DE DIAS VENCIDOS	ATUALIZACAO % AM 1,19	JUROS MORATORIOS 1 % AM	TOTAL
15-jan-09	2.371,24	84	79,86	68,63	2.519,73
16-fev-09	2.371,24	52	49,12	41,95	2.462,32
16-mar-09	2.371,24	24	22,55	19,15	2.412,94
TOTAIS	7.113,72		151,53	129,73	7.394,98

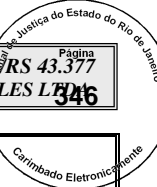
Para se obter o saldo devedor vincendo, procede-se da seguinte forma: apura-se o fator para descapitalizar cálculos price, em seguida divide o valor da parcela com juros price pelo fator apurado, obtendo o saldo devedor vincendo descapitalizado.

Fórmula do fator: $i = \text{taxa}$
 $n = \text{período das parcelas a vencer}$

$$\frac{i/100}{1 - (1+i/100)^{-n}}$$

R\$ 7.394,98 PARCELAS VENCIDAS
 R\$ 45.660,25 SALDO DEVEDOR VINCENDO
 R\$ 53.055,23 SALDO TOTAL EM 09-abr-09

OBS.: A MULTA CONTRATUAL NAO ESTA INCLUÍDA NO PRESENTE CÁLCULO.
 CALCULOS ELABORADOS PELAS TAXAS CONTRATUAIS ACRESCIDOS DOS JUROS MORATÓRIOS



EMBARGANTES: **DEL MARE BOUTIQUE LTDA E OUTROS**
 EMBARGADO: **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
 AÇÃO N.º: **0114315-87.2010.8.19.0001**
 NATUREZA: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
 COMARCA: **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO / RJ**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - DADOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 146674246-0

FINANCIADA	DEL MARE BOUTIQUE LTDA		TX. MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	1,19%
EMIÇÃO	21/01/08		TX. ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	15,25%
VALOR CONTRATADO	R\$	67.924,18	VALOR DAS OBRIGAÇÕES MENSAIS	R\$ 2.371,24
VALOR DO IOC FINANCIADO	R\$	1.164,11	NÚMERO DE PARCELAS	36
SALDO FINANCIADO	R\$	69.088,29	FORMA DE CORREÇÃO	PRÉ-FIXADA
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	36 MESES		SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TABELA PRICE
VENCIMENTOS	20/02/08 A 05/01/11		ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	INPC

II - DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS INCIDENTES ATÉ OS VENCIMENTOS DAS PRESTAÇÕES

N.º	VCTOS.	SALDO DEVEDOR	PERÍODO DE DIAS ENTRE VENCIMENTOS	TAXA PARA 30 DIAS	TAXA PARA O PERÍODO	VALOR DOS JUROS	AMORTIZAÇÃO	OBRIGAÇÃO MENSAL	SITUAÇÃO
	21/01/08	69.088,29							
1	20/02/08	67.539,20	30	1,1900%	1,1900%	822,15	1.549,09	2.371,24	PAGA
2	24/03/08	66.052,58	33	1,1900%	1,3098%	884,61	1.486,63	2.371,24	PAGA
3	22/04/08	64.441,01	29	1,1900%	1,1501%	759,68	1.611,56	2.371,24	PAGA
4	20/05/08	62.785,21	28	1,1900%	1,1102%	715,44	1.655,80	2.371,24	PAGA
5	19/06/08	61.161,12	30	1,1900%	1,1900%	747,15	1.624,09	2.371,24	PAGA
6	21/07/08	59.566,53	32	1,1900%	1,2698%	776,65	1.594,59	2.371,24	PAGA
7	18/08/08	57.856,61	28	1,1900%	1,1102%	661,33	1.709,91	2.371,24	PAGA
8	17/09/08	56.173,87	30	1,1900%	1,1900%	688,49	1.682,75	2.371,24	PAGA
9	17/10/08	54.471,10	30	1,1900%	1,1900%	668,47	1.702,77	2.371,24	PAGA
10	17/11/08	52.769,80	31	1,1900%	1,2299%	669,95	1.701,29	2.371,24	PAGA
11	16/12/08	51.005,47	29	1,1900%	1,1501%	606,91	1.764,33	2.371,24	PAGA
12	15/01/09	49.241,20	30	1,1900%	1,1900%	606,97	1.764,27	2.371,24	VENCIDA
13	16/02/09	47.495,24	32	1,1900%	1,2698%	625,28	1.745,96	2.371,24	VENCIDA
14	16/03/09	45.651,31	28	1,1900%	1,1102%	527,31	1.843,93	2.371,24	VENCIDA
15	15/04/09	43.823,32	30	1,1900%	1,1900%	543,25	1.827,99	2.371,24	VENCIDA
16	15/05/09	41.973,58	30	1,1900%	1,1900%	521,50	1.849,74	2.371,24	VENCIDA
17	15/06/09	40.118,57	31	1,1900%	1,2299%	516,24	1.855,00	2.371,24	VENCIDA
18	14/07/09	38.208,74	29	1,1900%	1,1501%	461,41	1.909,83	2.371,24	VENCIDA
19	13/08/09	36.292,19	30	1,1900%	1,1900%	454,68	1.916,56	2.371,24	VENCIDA
20	14/09/09	34.381,80	32	1,1900%	1,2698%	460,85	1.910,39	2.371,24	VENCIDA
21	13/10/09	32.405,99	29	1,1900%	1,1501%	395,43	1.975,81	2.371,24	VENCIDA
22	11/11/09	30.407,45	29	1,1900%	1,1501%	372,70	1.998,54	2.371,24	VENCIDA
23	11/12/09	28.398,06	30	1,1900%	1,1900%	361,85	2.009,39	2.371,24	VENCIDA
24	11/01/10	26.376,09	31	1,1900%	1,2299%	349,27	2.021,97	2.371,24	VENCIDA
25	09/02/10	24.308,20	29	1,1900%	1,1501%	303,35	2.067,89	2.371,24	VENCIDA
26	11/03/10	22.226,23	30	1,1900%	1,1900%	289,27	2.081,97	2.371,24	VENCIDA
27	12/04/10	20.137,23	32	1,1900%	1,2698%	282,24	2.089,00	2.371,24	VENCIDA
28	10/05/10	17.989,56	28	1,1900%	1,1102%	223,57	2.147,67	2.371,24	VENCIDA
29	09/06/10	15.832,39	30	1,1900%	1,1900%	214,08	2.157,16	2.371,24	VENCIDA
30	09/07/10	13.649,56	30	1,1900%	1,1900%	188,41	2.182,83	2.371,24	VENCIDA
31	09/08/10	11.446,20	31	1,1900%	1,2299%	167,88	2.203,36	2.371,24	VENCIDA
32	08/09/10	9.211,17	30	1,1900%	1,1900%	136,21	2.235,03	2.371,24	VENCIDA
33	07/10/10	6.945,86	29	1,1900%	1,1501%	105,94	2.265,30	2.371,24	VENCIDA
34	08/11/10	4.662,83	32	1,1900%	1,2698%	88,20	2.283,04	2.371,24	VENCIDA
35	06/12/10	2.343,35	28	1,1900%	1,1102%	51,77	2.319,47	2.371,24	VENCIDA
36	05/01/11	0,00	30	1,1900%	1,1900%	27,89	2.343,35	2.371,24	VENCIDA

José Telmo Borges Alves

José Telmo Borges Alves
CRC/RS 43.377